



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 101/2023***

***Ementa:*** Dispõe sobre a instalação de aparelhos de ar-condicionado em todas as creches e escolas públicas do Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

***Art. 1°*** Poderá, o Governo Municipal, adotar medidas para a instalação de aparelhos de ar-condicionado em todas as unidades de creches e escolas públicas do Município de Barra Mansa, com o objetivo de manter a temperatura adequada em todas as salas de aula, oferecendo conforto térmico aos estudantes.

***§1°.*** Previamente à instalação, deverá ser verificado o dimensionamento e o estado de conservação das instalações elétricas existentes e a existência de capacidade de carga suficiente para tal acréscimo.

***§2°.*** Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação a escola do tipo de equipamento.

***§3°.*** O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta lei.

***Art. 2°*** As despesas, decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação (SME).

***Art. 3°*** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**BARRA MANSÁ, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Vereador Dr. Eduardo Pimentel



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

***JUSTIFICATIVA***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei destina-se ao aperfeiçoamento da infraestrutura escolar, através da implantação do sistema de refrigeração e/ou aquecimento. Nesse sentido, em harmonia com a busca do desenvolvimento sustentável, propomos que o sistema de ar-condicionado de refrigeração e/ou aquecimento das escolas públicas de ensino básico do Município de Barra Mansa.

Destaca-se que o Plano Nacional de Educação (PNE) dedica especial atenção à infraestrutura escolar e às melhores condições de oferta para os estudantes e melhora as condições de estudo.

A ventilação e manutenção de temperatura adequada do ambiente escolar já eram tratadas no antigo Plano Nacional de Educação (PNE), que vigorou de 2001 a 2010.

No PNE (PNE 2014-2024) o tema da infraestrutura foi considerado como um elemento importante da qualidade, tendo em vista a formalização e execução dos planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, bem como à formação de educandos e profissionais de serviços e apoio escolares, com conseqüente ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

Dessa forma, apresento aos nobres pares, esta lei embasada nos argumentos acima lançados para que seja deliberada e aprovada por esta Casa Legislativa.